



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.418 de 12 de março de 2024.

Dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos) no município de Lassance/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lassance aprova e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Lassance, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lassance o Censo Municipal de Animais domésticos (cães e gatos), programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos (cães e gatos), em seu território urbano e rural.

Art. 2º A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Endemias e Vigilância em Sanitária, que deverá efetivá-lo, de 4 em 4 anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Paragrafo único. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Números de animais de estimação;
- b) Sexo;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



f) Condições de abrigo.

Art. 4º O Município deverá promover campanhas, através da sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do censo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Lassance, 12 de março de 2024.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 12 / 03 / 2024

Foi afixada a Lei 1.418

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 12 de 03 de 2024

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br